



REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

- A partir do ano lectivo 2012-2013, passaram a vigorar novos limites mínimos e máximos de alunos por turma no ensino básico e secundário – limites fixados pelo Ministério da Educação e Ciência que se mantêm ainda em vigor. Assim, e tirando casos excepcionais devidamente especificados na legislação, as turmas do 1.º ciclo do ensino básico não podem ter mais do que 26 alunos, enquanto as turmas do 2.º ciclo do ensino básico até ao ensino secundário devem ter um mínimo de 26 alunos e um máximo de 30 alunos.

- É um facto que os valores fixados pelo Ministério da Educação estão alinhados com o padrão europeu, tanto nos limites máximos fixados como no número médio de alunos por turma. Os relatórios anuais da Eurydice ou da OCDE permitem, aliás, constatar essa evidência: a situação portuguesa é completamente normal se comparada com a dos seus parceiros europeus, pelo que não existem razões para considerar que o aumento dos limites de alunos por turma poderia, de algum modo, prejudicar a aprendizagem dos alunos. De resto, existem inúmeros estudos internacionais (da OCDE ou de centros de investigação) que verificaram não existir uma relação causa-efeito entre o número de alunos por turma e a qualidade das aprendizagens.

- Apesar disso, são públicas as declarações de representantes de professores e de membros da comunidade educativa que acusam repetidamente o Governo de impor condições que prejudicam a aprendizagem dos alunos, assim como o trabalho dos professores em sala de aula. Na sequência dessas declarações, esta tem sido, de resto, uma questão amplamente discutida na Assembleia da República, uma vez que tem sido motivo de inúmeras iniciativas legislativas por parte de partidos da Oposição, que dramatizam os efeitos dos limites fixados para o número de alunos por turma.

- Para esclarecimento da situação no actual ano lectivo, tal como o Governo fez em anos anteriores (algumas vezes em sede de audições parlamentares na Comissão de Educação, Ciência e Cultura), é da maior importância tornar públicos os dados relativos à composição

média das turmas, por ciclo.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O(a)s Deputado(a)s do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao Ministro da Educação e Ciência, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

1 – No 3.º ciclo, no actual ano lectivo, qual é o número médio de alunos por turma?

2 – No 3.º ciclo, no actual ano lectivo, qual é a percentagem de turmas com o número máximo de alunos inscritos?

3 – No 3.º ciclo, no actual ano lectivo, qual a percentagem de turmas com um número de alunos abaixo do mínimo fixado?

Palácio de São Bento, terça-feira, 23 de Setembro de 2014

Deputado(a)s

MICHAEL SEUFERT(CDS-PP)

NUNO MAGALHÃES(CDS-PP)

TERESA CAEIRO(CDS-PP)

INÊS TEOTÓNIO PEREIRA(CDS-PP)